

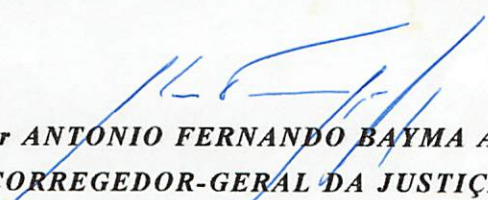
**R E S O L V E:**

**ART. 1º - Determinar que, dentre as matérias afetas aos Cartórios do 2º Ofício, indicados no art. 99, do Código de Divisão e Organização Judiciárias, enquadram-se também os processos relativos à sucessão.**

**ART. 2º - Este Provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

**Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 04 de maio de 1995.**

  
**Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**Estado do Maranhão**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**PROVIMENTO Nº 06/95**

*Atribui aos Cartórios do 2º Ofício, relacionados no art. 99, da Lei Complementar Estadual nº 014/91, a competência para tramitação de processos relativos à sucessão.*

**O DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais etc...**

**CONSIDERANDO** que o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, instituído pela Lei nº 014/91, e alterado pelas Leis Complementares nºs. 16/92, 18/93 e 22/94, trata no seu art. 99, dá competência cartorária para tramitação de processos referentes a inventário e arrolamento, ocasionando, por conseguinte, conflitos de atribuições entre os Cartórios do 1º e 2º Ofícios;

**CONSIDERANDO** que, na forma do que dispõe o art. 32 do supracitado Código, bem como o art. 30, XLVI, "c", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, cabe à Corregedoria Geral da Justiça expedir instruções sobre a classificação dos feitos para distribuição no 1º Grau;

**CONSIDERANDO**, assim, a necessidade de aclarar dúvidas suscitadas pelos Escrivães dos Cartórios de 1º e 2º Ofícios, acerca da questão omissa.